

## **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001732/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037031/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.102925/2022-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.103167/2021-27  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 12/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39,  
neste ato representado(a) por seu ;

E

RHYNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 11.143.106/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículo, dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de maio de 2022 até 30 de Abril de 2023:

MOTORISTA DE ÔNIBUS DE FRETAMENTO I	R\$ 2.881,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS DE FRETAMENTO II	R\$ 2.726,00
MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS E VANS	R\$ 2.508,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO LEVE COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE OPERÁRIOS	R\$ 1.873,00
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO GUINCHO/MUNCK	R\$ 1.873,00
MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE OPERÁRIOS	R\$ 1.873,00
MECÂNICO	R\$ 2.508,00
PISO NORMATIVO	R\$ 1.635,00

Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins deste acordo O **MOTORISTA DE ÔNIBUS DE FRETAMENTO I** é aquele que exerce suas atividades exclusivamente no transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e/ou fretamento eventual e contínuo, sem limite de quilometragem diária, com capacidade de 33 (trinta e três) passageiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins deste acordo O **MOTORISTA DE ÔNIBUS DE FRETAMENTO II** é aquele que exerce suas atividades exclusivamente no transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e/ou fretamento eventual e contínuo, com limite de até 500km por dia, com capacidade de 33 (trinta e três) passageiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por **MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS**, entendem-se os veículos de transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e/ou fretamento eventual e contínuo, com capacidade de até 32 (trinta e dois) passageiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por **MOTORISTA DE VAN**, entendem-se os veículos de transporte de pessoas, nas modalidades de traslado, turismo e/ou fretamento eventual e contínuo, com capacidade de até 21 (vinte e um) passageiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Por **MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CABINE SUPLEMENTAR**, entende-se aquele trabalhador que labora como motorista em caminhões com cabine suplementar com capacidade de até 8 (oito) lugares, para transportar operários até os seus postos de trabalho, e carroceria para transportar ferramentas e material de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Por **MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO GUINCHO/MUNCK**, entende-se aquele trabalhador que labora como motorista e operador de caminhões com equipamento de guincho e/ou munck, com ou sem cabine suplementar com capacidade de até 8 (oito) lugares e carroceria para transportar operários até os seus postos de trabalho, ferramentas, veículos (plataforma) e material de trabalho.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Por **MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO E UTILITÁRIO** entendem-se os veículos de passeio e utilitários, nas modalidades de turismo e/ou fretamento eventual e contínuo, com capacidade de até 7 (sete) passageiros, para transporte de operários até os seus postos de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nas atividades em que exista sazonalidade ou demanda extraordinária, num limite de até 90 (noventa) dias no ano, na hipótese do empregado motorista ser deslocado de uma função para

outra entre as especificadas nos parágrafos primeiro a sexto desta cláusula, fica ajustado que:

- I) em caso de exercer função de maior remuneração perceberá salário e reflexos da função maior até o retorno para a função anterior, sem incorporação ao conjunto remuneratório;
- II) em caso de exercer função de menor remuneração, será mantido o valor já percebido anteriormente pelo emprego, sem que isso caracterize direito de equiparação aos demais da função transitória.

**PARÁGRAFO NONO:** A empresa RHYNO TRANSPORTES E SERVIÇOS **poderá contratar** empregados contratados em **REGIME DE TRABALHO PARCIAL**, nos termos do art. 58-A da CLT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais (150h mês), 26 (vinte e seis) horas semanais (130h mês) e de 25 (vinte e cinco) horas semanais (125h mês).

**PARÁGRAFO DECIMO:** Para os empregados contratados em **REGIME DE TRABALHO PARCIAL/HORISTA**, será devido o valor da hora proporcionalmente ao piso estipulado no CAPUT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Poderá o **EMPREGADOR**, alterar os contratos de trabalho vigentes sob-regime **MENSALISTA**, para contratos sob-regime como **HORISTA**, desde que tenha a concordância do empregado, ficando desde já ciente de que tal alteração não ocasionará prejuízos ao empregado, nos termos do Art. 468 da CLT. (Essa clausula

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É permitido à RHYNO TRANSPORTES E SERVIÇOS adotar o regime de jornada de trabalho de 6 horas em pegada única, 36 horas semanais, 180 horas mensais, o qual será devido o valor da hora proporcionalmente ao piso estipulado no CAPUT.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: CORREÇÃO SALARIAL**

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 12.47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) aos salários de abril/2022, concedido a partir de 01 de maio de 2022, até 30 de abril/2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** As partes convencionam que no mês de Maio/2023 deverá ser aplicado sobre os salários dos trabalhadores e nos pisos salariais previstos neste instrumento de Abril/2023, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2022 a` 30.04.2023, com negociação, em Termo Aditivo, de qualquer acréscimo adicional

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS.**

Nos termos do artigo 462 e seu parágrafo primeiro da CLT, bem como nos moldes da Lei 13.103 de 2015, poderá a Empresa descontar dos seus empregados em folha de pagamento ou em rescisão de contrato de trabalho, os valores correspondentes aos danos causados contra seu patrimônio ou de terceiros, por ato doloso ou de desídia do empregado. Em vindo o empregado a ser financeiramente responsabilizado, a Empresa não poderá realizar descontos superiores a 30% da remuneração mensal, até a devida amortização integral do seu débito. No caso de rescisão do contrato de trabalho a importância a ser descontada não poderá ser superior ao valor equivalente a um mês de sua remuneração, respeitando-se o excedendo no art. 477, e de acordo como funcionar sem prejuízo da cobrança pelas vias ordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito da Lei Federal nº 10.820 de 17/12/2003 e artigo 462 da CLT a Empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizados, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF, instituições financeiras e Sindicato Profissional, bem como convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidade de seguro devida além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais ou Empresa desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, a revogação terá efeito.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

É assegurado a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o salário normativo enquadrado na data da aquisição do direito.

**Parágrafo Primeiro** - Estabelece-se como teto para este benefício o percentual de 3% (três por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 9º (nono) ano de trabalho na mesma empresa.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERACAO VARIABEL**

É permitido ao **EMPREGADOR** adotar indicadores para **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**, com base na apuração de desempenho, entregas, metas e objetivos, determinando períodos de início e fim se assim o desejar, com base no Art. 457, §2º da CLT, redação dada pela Lei 13.467 de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de **PREMIAÇÃO** e ou **BÔNUS**, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato e trabalho e não constituem base de incidência de qualquer cargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro ao empregado, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.**

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, auxílio alimentação no valor de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais), por meio de **TICKET ALIMENTAÇÃO – CARTÃO ALELO**, e este que não integrará a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **TICKET ALIMENTAÇÃO** deverá ser disponibilizado, até o 5º (quinto dia útil) de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica convencionado que o **TICKET ALIMENTAÇÃO** à que se refere esta cláusula não terá qualquer natureza salarial, pois assim é expressamente reconhecido pelas entidades convencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício será oferecido de acordo com a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Governo Federal, autorizado o desconto em folha de pagamento do valor da participação do trabalhador prevista nessa legislação

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados que se encontrem afastados por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário será concedido o **TICKET ALIMENTAÇÃO** a que se refere a presente cláusula, nos 06 (seis) primeiros meses de afastamento, para todos os demais casos de afastamentos superior a 15 (quinze) dias, não será concedido o **TICKET ALIMENTAÇÃO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício será pago proporcionalmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os empregados contratados na modalidade intermitente, o benefício do **TICKET ALIMENTAÇÃO**, será proporcional a quantidade de dias laborados, considerando o valor previsto no caput

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As partes convencionam que no mês de Maio/2023 deverá ser aplicado sobre o Auxílio Alimentação de Abril/2023, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2022 a` 30.04.2023, com negociação em Termo Aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE.**

Fica assegurado o vale-transporte a todos os trabalhadores nas condições estabelecidas pela lei 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87, cobrirá a despesa de transporte referente ao percurso casa/empresa e vice-versa. Serão descontados do salário do trabalhador 6% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o trabalhador utilize veículo automotor (carro, moto, etc.), o empregador fornecerá ticket combustível ou pagará em espécie, nunca em valor superior ao que seria o valor do vale-transporte equivalente ao seu salário. Fica expresso nesta ACT, que o empregador poderá pagar o vale-transporte de seus trabalhadores, em espécie.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O benefício concedido no parágrafo primeiro tem natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo salarial.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA NONA - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados, quando em serviço, na sua sede de trabalho, a empresa poderá fornecer alimentação através de refeitório próprio ou em locais designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados motoristas em serviço fora de suas bases, será resarcido as despesas efetuadas e comprovadas, para a cobertura de despesas de alimentação e hospedagem. O valor será concedido por adiantamento em espécie, cartão débito empresarial, e similares ou reembolso de despesas mediante apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

- a) café da manhã R\$ 19,00**
- b) almoço: R\$ 25,00**
- c) janta: R\$ 19,00**
- d) hospedagem: R\$ 74,00**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em Relação a tais valores o empregado deverá comprovar os gastos mediante recibos e notas fiscais, devolvendo o valor remanescente ou sendo reembolsado dos gastos excedentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica definido que estes valores não terão qualquer natureza salarial, pois assim são expressamente reconhecidos pelas entidades accordantes como verbas de natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Os valores definidos pelo caput desta cláusula aplicam-se a jornadas de trabalho de 8h diárias/44 semanais, para as demais jornadas o benefício poderá ser pago proporcionalmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - As partes convencionam que no mês de Maio/2023 deverá ser aplicado sobre as diárias dos trabalhadores de Abril/2023, para recompor o poder de compra e assim repor as perdas com a inflação do período, um reajuste não inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01.05.2022 a` 30.04.2023, com negociação , em Termo Aditivo, de qualquer acréscimo adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTES.**

O fornecimento de transporte gratuito, ainda que em local servido ou não de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DO SINDICATO.**

A empresa permitirá que as pessoas credenciadas pelo sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho para procederem aos recebimentos de mensalidades de seus associados, fazer filiação de funcionários desde que previamente avisado e que isto não ocasione prejuízos nos serviços.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho sob responsabilidade do Sindicato Laboral, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Julho/2022, Setembro/2022, Novembro/2022, Janeiro/2023, Março/2023 e Maio/2023 para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Agosto de 2022.

§ 1º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

§ 2º - Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no caput deste cláusula será resolvida diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que a empresa é mera repassadora, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIAL SOCIAL.**

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de cada ano. As empresas terão que enviar ao sindicato profissional cópia de folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.**

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 12/08/2021,

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus efeitos jurídicos.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICACIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

**DA EFICACIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: SC001834/2021**

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/08/2021**

O presente Acordo tem eficácia legal com base nas disposições contidas no artigo 59 e 611 da CLT, combinado com as disposições contidas no inciso XXVI do artigo 7º da CF que trata do reconhecimento dos acordos coletivos.

**RUBENS MULLER**

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

LEANDRO DIAS DE FARIAS  
Diretor  
RHYNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA EMPREGADOS RHYNO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.